

Lei nº 106/69

Alicia Jucyca de Lima

Alicides Mendes de Souza, Prefeito Municipal de Nova Andaraia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - A partir da data desta lei, entrará em vigor a tabela abaixo, regulamentando os novos níveis de salários a saber:

Padrão	Cargo	Vencimentos
N	Pontador	N.º R\$ 120,00
M	Secretário	N.º R\$ 160,00
L	Fiscal de Rendas	N.º R\$ 165,00
J	Contador	N.º R\$ 200,00
I	Tesoureiro	N.º R\$ 200,00
H	Fiscal Geral	N.º R\$ 150,00
G	Tratorista	N.º R\$ 150,00
F	Zelador de Cemitério	N.º R\$ 100,00
E	Encanador	N.º R\$ 90,00
D	Zelador de Rêclo	N.º R\$ 90,00
C	Escriturário, e Guardas Fiscais	N.º R\$ 100,00
B	Professores Municipais	N.º R\$ 60,00
A	Disciplinados	N.º R\$ 300

Parágrafo único - Os funcionários do Posto Fiscal receberão os vencimentos estipulados no padrão e horas extras que completarem N.º R\$ 120,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrem a transitar no verso.

De transporte da Lei 106/67.

por conta do "processo de arrecadação", prevista no  
presente exercício.

Artigo 3º - A presente lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder  
o reajuste dos salários em pauta à partir do dia 1º  
de Agosto de 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado de Mato Grosso

*Alcides Inlases de Faria*

ALCIDES INLASES DE FARIA

Prefeito Municipal

Lei nº 109/67

A Câmara Municipal de Nova Andradina,  
Estado de Mato Grosso, decretou e eu, Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte lei: -

Para um cargo de Motorista

Artigo 1º - Será criado no quadro de funcionários desta  
Municipalidade, um cargo de Motorista.

Artigo 2º - O cargo de que se trata o artigo anterior,  
terá vencimentos de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros  
novos) mensais, com padrão "0".